

SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICO- LEGISLATIVA DA ROTULAGEM ADEQUADA DOS ALIMENTOS QUE CONTENHAM ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS

DOLORES BRAGA DE OLIVEIRA¹; **ANDERSON ORESTES CAVALCANTE
LOBATO²**

¹PPGD/FURG– dodobo2@hotmail.com

²PPGD/FURG – alobato@furg.br

1. INTRODUÇÃO

Muito se discute sobre a importância da previsão constitucional de certos direitos fundamentais (COMPARATO, 2003) como o direito à saúde, a educação, a moradia, entre outros. Porém, um importante direito foi acrescentado na Constituição Federal de 1988 somente em 2003 com o advento da emenda nº64/2003, qual seja o direito à alimentação (VAZ, 2015).

Note-se que se tem a preocupação com questão do acesso ao alimento desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art.25), mas somente em tempos mais hodiernos se passou a trabalhar com o conceito de inocuidade e de segurança alimentar *desde o campo até a mesa* (NETO, 2013).

Nesse sentido introduzimos a questão dos produtos que contenham organismos geneticamente modificados vez que esses foram por muito tempo considerados como efetivadores do acesso universal ao alimento (NERY JR, 2001) porém, na atualidade se indaga de que adianta um acesso universal se nem sempre se entrega um alimento inócuo a saúde e capaz de trazer a efetiva segurança alimentar em nível interno e internacional.

Ademais, a discussão sobre a segurança alimentar dos OGMs deve centrar-se no direito à informação (MACHADO, 2006) vez que o consumidor tem o direito de saber o que está consumindo, pois como se falar em segurança se não se tem a informação adequada e clara.

No Brasil a questão da segurança alimentar dos OGMs (MARQUES, 2015) e o respectivo direito à informação está expressa pela necessidade de rotulagem de produtos que contenham mais de 1% de OGM na sua composição (critério da rastreabilidade), ou seja, diferentemente do critério da detectabilidade que avalia a presença de OGMs no final do processo produtivo na rastreabilidade se verifica se houve ou não o uso desses durante o processo de produção/industrialização.(LAZZARINI, 2000)

Destaca-se que a problemática central dessa pesquisa permeia a questão de que forma o câmbio do critério da rastreabilidade na obrigatoriedade da rotulagem de alimentos que contenham OGMS pelo critério da detectabilidade no produto final pode gerar a inefetivação do direito à segurança alimentar, vez que a rotulagem quedará quase que inexistente em produtos altamente processados/industrializados o que pode trazer insegurança alimentar precipuamente as pessoas que possuem alergias e/ou intolerâncias a determinadas substâncias.

Ademais se pretende discutir qual o papel do judiciário frente à necessidade ou não de se rotular tais alimentos, ou seja, de que forma a judicialização do direito

à informação na rotulagem de produtos que contenham OGMs pode contribuir para a efetivação da segurança alimentar.

O estudo da temática da segurança alimentar dos produtos que contenham OGMs ser efetivada através da rotulagem adequada, no Brasil, é de fundamental relevância para a perpetuação dos ideais de justiça social inaugurados pela Constituição Federal de 1988, pois uma possível redução dessa informação, assim como pretende o projeto de lei nº. 4148/2008, traria uma latente injustiça socioambiental vez que o consumidor não estaria tendo preservado o seus direitos de liberdade e igualdade sobre o consumo.

Nesse viés, tem-se o cenário normativo da lei nº. 11.105 que trata da biossegurança no Brasil, porém na presente pesquisa será priorizado o enfoque da necessidade de rotulagem exposto no artigo 40 da referida lei como forma de efetivar a segurança alimentaria no país.

Portanto, não se trabalhará com uma perspectiva ampla da lei de biossegurança e sim com questões pontuais relativas a rotulagem, o direito à informação e a segurança alimentar vez que o viés a ser estudado é o da vulnerabilidade do consumidor frente a uma possível redução das normas de rotulagem e por consequência da segurança de consumir produtos que contenham OGMs.

2. METODOLOGIA

Este ensaio está lastreado principalmente no tradicional método de levantamento bibliográfico-jurisprudencial, comumente utilizado nos trabalhos de cunho jurídico. Tal procedimento estará associado a um método comparativo de análise sistêmica da problemática já arguida bem como de um levantamento legislativo sobre o instituto da rotulagem de produtos que contenham organismos geneticamente modificados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho possui resultados parciais, haja vista que a pesquisa em fase inicial. Vê-se, portanto, após as pesquisas acerca da efetivação da segurança alimentar através da rotulagem dos alimentos que contenham organismos geneticamente modificados que essa temática tem relevância econômica, social e ambiental.

Portanto, na primeira parte foi dada deu ênfase a construção das noções de segurança alimentar principalmente o conteúdo de qualidade e sanidade dos alimentos para a saúde humana. Sendo que ao discutir tal perspectiva se verificou a necessidade de introduzir o viés da regulamentação dos organismos geneticamente modificados no Brasil.

Ademais, se discutiu a troca do critério da rastreabilidade para o da detectabilidade, via projeto de lei, como medida que impediria a correta rotulagem dos produtos que contenham organismos geneticamente modificados e, por conseguinte, a insegurança alimentar para os consumidores.

No que atine a ideia de direitos fundamentais infere-se a sua correlação com a devida rotulagem de alimentos que contenham organismos geneticamente modificados, isto é, o direito fundamental a alimentação adequada e o direito fundamental a informação quando utilizados pelo poder judiciário servem como meio efetivadores da segurança alimentar.

Note-se que a judicialização da segurança alimentar estudada na presente pesquisa, através da análise de julgado, acaba por confirmar a hipótese de que a rotulagem adequada dos alimentos é uma medida efetivadora da segurança alimentar.

4. CONCLUSÕES

A segurança alimentar constitui um dos vieses do direito fundamental à alimentação adequada, pois o consumidor terá plenamente assegurado esse direito fundamental quando possuir a informação completa da composição de cada alimento.

Portanto, conclui-se que a rotulagem dos produtos que contenham Organismos Geneticamente modificados deve ocorrer nos moldes julgados pelo TRF-1, ou seja, independentemente do percentual de transgenia do alimento esse deve ser rotulado para assegurar a todo cidadão que possui algum tipo de intolerância/alergia a devida segurança alimentar.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Z. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. tradução Carlos Alberto Medeiros. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BECK, U. *Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade*/ tradução de Sebastião Nascimento – São Paulo: Editora 34, 2011.

COMPARATO, F. K.. *A afirmação histórica dos direitos humanos* - 3. ed. rev. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2003.

GRASSI NETO, R. *Segurança alimentar: da produção agrícola à proteção do consumidor*. São Paulo: Saraiva, 2013.

LAZZARINI, A. “Alimentos transgênicos: obrigação de elaboração de normas pela CTNBIO relativas à segurança alimentar, comercialização e consumo, antes de apreciar qualquer pedido relativo a produto geneticamente tratado; emissão de novo parecer técnico relativo ao pedido Monsanto”, *Revista de Direito do Consumidor*, n.33, p.201- 225, jan./mar 2000.

LEFF, E. *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LÔBO, P. L. N “A informação como direito fundamental do consumidor.” *Revista de Direito do consumidor*, São Paulo, n. 37, jan.-mar. 2001.

MACHADO, P. A. L.. “Informação e participação: instrumentos necessários para a implementação do direito ambiental”. *Revista de informação legislativa*, v. 34, n. 134, p. 213-218, abr./jun. 1997.

MACHADO, P. A. L. *Direito à informação e meio ambiente*. São Paulo: Malheiros, 2006.

MARQUES, C. L.. "Organismos Geneticamente Modificados, Informação e Risco da "Novel Food": O Direito do Consumidor Desarticulado?". **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, Porto Alegre, v. 3, n. 6, jan. 2015.

NERY JR., N.. "Alimentos transgênicos e o dever de informar o consumidor". IN: **Estudos em homenagem ao Ministro Adhemar Ferreira Maciel** / coordenação: Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira. São Paulo, Saraiva, 2001.

POZZETTI, V. C.. "Alimentos transgênicos e o direito do consumidor à informação". **Revista Jurídica**, v. 3, n. 36, p. 103-131, 2014.

VAZ, C.. **Direito do consumidor à segurança alimentar e responsabilidade civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.